



poder judiciário Justiça do trabalho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA SETOR DE ARQUIVO

Goiânia - Go.

Proc. JCJ - N.º 173/64

| OBJETO diferença de sabrio, aviso prévio, indeni- | OBSERVAÇÕES |
|---|-------------|
| zação, férias diferenças de gratificações.        |             |
|   |             |
|   |             |
|   |             |
| RECLAMANTE LEÓNCIO CRUZ PAULA SIQUETRA, menor     |             |
|   |             |
|   |             |
|   |             |
| RECLAMADO BANCO COMERCIAL INDUSTRIAL DE MINAS-    |             |
| GERAIS, S. A.                                     |             |
|   |             |
|   |             |
| AUDIÊNCIAS  |             |
| 25 / 5 / 64 às 13 hs. e 30 m.                     |             |
|   |             |
|   | *           |
|   |             |
|   |             |
|   |             |

| de 19 64     |
|--------------|
| a reclamação |
| que segue,   |
| elher        |
|              |

Hogh.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIANIA

Proincolo

Entrada 16 / 4 / 64

Fôlha

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz LEÔNCIO CRUZ PAULA SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, menor, neste ato assistido por ALONSO PAULA, brasileiro, casado, comerciário, ambos residentes e domiciliados nesta Capital à Rua F, nº23 - Vila Operária, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vêm mui respeitosamente frente a V. Excia. oferecerem ação reclamató - ria contra a firma "BANCO COMERCIAL INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, S.A" - sediado à Rua 4, nº64 e, assim o fazem pelos fatos e fundamentos se guintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 30 de Agôsto de - 1962 e despedido injustamente em 31 de outubro de 1963;

Que, ao ser despedido recebeu a importância de Cr\$.... 36.666,40 (trinta e seis mil, sescentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos;

Que, e seu salário de admissão foi de (\$\frac{1}{4}.368,00 e foi-aumentado, pela firma, em 1/1/63 para (\$\frac{1}{2}.500,00 e posteriormente, em -1/5/63, para (\$\frac{1}{2}.050,00;

Que, em virtude dos acôrdos intersindicais es salários do Reclamante deveriam ser aumentades na proporção seguinte:

- b) 14/11/62 (50% minimo profissional...Cr\$ 5.023,20
- d) 28/2/63 (términe da aprendijagem)...Cr\$19.550,00
- e) 1/9/63 (acôrdo salarial)............Cr\$43.235,00

mais adicional por tempo de casa......680.00

Cr\$43.915,00

Que, em virtude de tais aumentos e Reclamante tem diferenças salariais a receber;

Que, o Sindicato do Reclamante enviou os cálculos exa tos a serem pagos e até o presente não foi dado uma resposta (doc.jun tos);

Que, tem diferenças de salários, aviso prévio, indezi zação, férias, diferenças de gratificações, etc.

Que, sua remuneração era de (\$54.894,00, ou seja, fixo mais gratificações e mais 13º mês.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 132, "a", 478, - 487, & 1º 457 e 467 da C.L.T. acôrdos intersindicais anexos requer, - respeitosamente a notificação da reclamada para comparecer em audiência a ser prèviamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob

| pena de revelia e, afinal condenada no pagamento das parcelas se-<br>guintes:  |
|--|
| Aviso Previo (deixou de oferecer)  |
|  |
| indenização (1 ano de casa -Remuneração)   |
| férias (26 dias corridos, conrespondente a 20 dias úteis) 38.058,80  |
| 13º salário (10/12 avos de @43.915,00)   |
| diferença de gratificação (1\$ Simestre-foi recebido (\$   |
| 11.050,00 e deveria receber ( 19.550,00) 8.500,00  |
| gratificação proporcional do 2º simestre (4/6 avos de  |
| @43.915,00)  |
| Diferença de salário (nov. 1962 -sal. @4.368,00 e deve -   |
| ria receber (\$5.023,20 -16 dias) (\$ 330,00   |
| diferença de salário (dezembro de 1962 - sal. del 4.368,00   |
| e deveria receber (5.023,00) (5 655,20   |
| diferença de salários (janeiro 1963 -salário de 8.500,00   |
| e deveria receber (19.775,00) (1.275,00  |
| diferença de salários (fevereiro de 1963 - idem) ( 1.275,00  |
| diferença de saláries (marçe 1963 -salárie de @8.500,00  |
| e deveria receber (19.550,00) (\$ 11.050,00  |
| diferença de salários (abril de 1963 - idem) (\$ 11.050,00   |
| diferença de salários (maio de 1963 salário de Cr\$  |
| 11.050,00 e deveria receber  |
| and the second s |
| (# 19.550,00 )   |
| diferença de salários (junho, julho e agosto de 1963 salá  |
| rie (11.050,00 e deveria receber -   |
| (# 19.550,00)  |
| diferença de salários (setembro de 1963 - salário @  |
| 11.050,00 e deveria receber  |
| 43.915,00)   |
| Diferença de saláries (outubre de 1963 - idem) @ 32.865.00   |
| Total  |
| Menos o Recebido no ato da despedida 63 36.666.40  |
| em haver @299.939,60   |
| Protesta-se por todos os meios de provas em direi -  |
| to permitidas, depoimento pessoal da Reclamada, desde já requer, tes-  |
| temunhas, etc.   |
| ACCURATION AND AND AND AND AND AND AND AND AND AN  |

Ainda, pelo pagamento, em audiência, das parcelas conrespondentes a salários e sob pena do pagamento em dôbro "ex-ví" do artigo 467 da C.L.T.

Nestes têrmos,

P. deferimento.

Goiânia, 30 de março de 1963.

pp. Why was

JTF/GOLÂNIA-GO, O3 do fevereiro de 1.964. DEPARTALITHEO DO PESSOAL

#### RIO DE JAMEIRO GA

Prezedos Senhores:

relação de complemento de salário a favor Sr. Michoro e 1002 PAULA STEUDERA, confeculorada p/ Sindicato, rese aprecimição de V.Sas. e, ao mesmo, tempo, instraindo—nos com ergência.

Sem mais, firmano-nos

Cordiclmente,

ande Minas Gerais, S.A. Banco Comercia Vn. Agência GOIÂNIA (GO)

| n | ~  | 10 | 730 | -    |   |
|---|----|----|-----|------|---|
| 6 | UP | 10 | FC  | ) ]. | 2 |

### COMO TEM QUE SER:

| 30. 8.62  | 4.368,00  |
|---|-----------|
| 14.11.62 (50% min. profis.)                                   | 5.023,20  |
| 1. 1.63   | 9.775,00  |
| 28. 2.63 (término aprendizagem)                               |           |
|   | 19.550,00 |
| 1. 9.63 (acôrdo salarial) Mais adicional por tempo de serviço | 43.235,00 |
| , Mais adicional por tempo                                    | 680,00    |
|   |           |
| Total atual:  | 43.915,00 |

### DIFERENÇAS DE SALÁRIOS:

30. 8.62 = 4.368,00 1. 1.63 = 5.500,00 1. 5.63 = 11.050,00

| Nevembre de 1962 (5.023,20 - 4.368,00) x 16 dias              | 1.275,00<br>11.050,00<br>11.050,00<br>8.500,00<br>25.500,00<br>32.865,00 |
|---|--|
| Aviso prévie:   |  |
| Aviso previo:   | 43.915,000   |
| 13º salário (10/12 aves de 43.915,00):                        | 36.596,00  |
| Diferença de gratificação do 1º sem. 63 (19.550,00-11.050,00) | 8.500,00   |
| Gratificação proporcional do 2º sem.63 (4/6 de 43.915,00)     | 29.277,00  |
| Indenização ( 1 remuneração que é igual a 15/12 do salário):  | 54.894,00 X  |
| Férias (26 dias corridos, correspondente a 20 dias úteis)     | 38.058,80 1  |
| Total:  | 336.606,00   |
| Menos o valôr recebido:                                       | 36.666,40+   |
| Total a reclamar:   | 299.939,60   |
|   |  |

(Duzentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e sessenta centavos.)

De Viter Juechers Tozontips, J2 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

Circular 63/2.

Goiânia (GO), 19 do novembro de 1963

Ao BANCO

Sr. Presidente (ou sr. Gerente),

REAJUSTAMENTO SALARIAL - Vimos trazer ao conhecimento desse Banco que, de acordo com as certidoes ns. 1371 e 1372/63, de 12.11.63, do T.R.T. da 3º Região, que se encontram arquivadas na Delegacia Regional do Ministério do Trabelho, nesta cidade, são as seguintes as cláusulas dos Acórdãos de 23.9.63 e 18.10.63, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato de Bancos de Minas Gerais contra a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados de Minas Gerais e Goiás. Informamos que nosso Sindicato se acha filiado àquela Federação, abrangendo, portanto, as referidas sentenças toda a categoria profissional dos dois Estados.

- lº Conceder aos empregados em estabelecimentos bancários que, em lº de setem bro do corrente ano contarem um ano ou mais de serviços prestados ao mesmo empregador, UM AUMENTO GERAL DE 70%, calculados sôbre os salários resultantes do último accordo, compensados os aumentos espontâneos ocorridos posteriormente, inclusive o abono de 30% concedido em março dêste ano, salvo os decorrentes do enquadramento do pessoal dos Bancos Oficiais Mineiros (cláusula lº do Acórdão de 23.9.63).
- 2º O aumento ora concedido será pago a partir de lº de setémbro corrente. (clausula 9º do Acórdão de 23.9.63).
- 3º Aos empregados admitidos entre 1.9.62 e 1.9.63 será concedido um aumento de tantos 1/12 avos quantos forem os mêses completos de serviço prestado ao mesmo empregador até 1.9.63, e calculados sôbre o salário da admissão, sendo-lhes, toda-via, devido o pagamento integral quando completarem um ano de serviço (cláusula 2º do Acórdão de 23.9.63).
- 4º Quando em razão da aplicação do novos níveis de salário-mínimo, ou do dis pôsto na cláusula anterior, a elevação salárial de um empregado ultrapassar a do ou tro sôbre cujo salário incidiu perventagem menor, os Bancos reajustarão a dêste último, de maneira a sanar o desajuste (cláusula 3º do Acórdão de 23.9.63).
- 5º Conceder um abono de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para cada um dos funcionários, o qual se incorporará ao salário a 1º de março de 1964, independentemente da vantagem concedida na cláusula seguinte (cláusula 2º do acordo homologado pelo Acordo de 18.10.63).
- 6º Conceder um abono de 35%, a partir do 1.3.64, calculado sôbre os salários de setembro de 1963, isto é, com a exclusão do abono de Cr\$10.000, oo, a que se refere a cláusula anterior, e sem prejuíso da continuação do seu pagamento, corrigível para mais ou monos, em abril de 1964, de acôrdo com os índices de aumento do custo de vida apurados pelo SEPT, e compensável em futuro aumento, quando houver (cláusula 3º do acôrdo homologado pelo acórdão de 18.10.63).
- 7º A gratificação monsal de Cr\$ 5.000,00, prevista na cláusula 6º do acôrdo revisando, passa a ser de Cr\$ 8.500,00, respeitadas as condições alí estabolecidas (trata-se da Comissão aos titulados, inclusive "Caixas") (cláusula 4º do acôrdo homologado pelo Acôrdão de 18.10.63), aliás, (cláusula 4º do Acôrdão de 23.9.63).
- 8º O adicional a que se refore a cláusula 7º do acôrdo revisando, do Cr\$ ....
  400,00 mensais por ano de serviço, passa a ser do Cr\$ 680,00, até o máximo de Cr\$ ...
  3.400,00, sendo que os empregados que tiverem mais de 5 (cinco) anos de casa, perceberao êsse adicional de Cr\$ 3.400,00 para cada período completo de cinco anos,ou que vier a completar, salvo nos Bancos que já ofereçam, a êsto título, em bases equivalentes ou superiores (cláusula 5º do Acórdão de 23.9.63).

lls. the

S.E.E.B.E.G. - continuação da Circular 63/2, do 19.11.63.

- 9º Ficam mantidas as mesmas percentagens previstas no parágrafo único da cláusula 9º do acordo revisando, incidindo as mesmas sobre o salário mínimo vigonte. (trata-se do salário mínimo profissional, que nao podo ser inferior a 15%, 30% e 45% calculados sobre o salário mínimo da regiao, para os bancários dos quadros de Portaria, Escrituração e Tesouraria, respectivamente) (cláusula 6º do Acordão de 23.9.63).
- 10° Dada a impossibilidado da identificação dos participantes voluntários da greve, pela ausôncia de garantias para o acesso aos Bancos, fica reconhecido o impedimento da aplicação de sançoes punitivas e, consequentemente, assegurado o pagamento dos dias de paralização do trabalho, isentos os empregados de punição ou restrição de qualquer natureza, pela participação na cessação coletiva de trabalho (cláusula 4º do acôndo homologado pelo Acôrdão do 18.10.63).
- 11º Será feito o desconto de 20% (vinte por cento) sôbre o valor de aumento concedido no mês de setembro, a favor da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN TOS BANCARIOS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS E GOIAS (cláusula 8º do Acórdão de ..... 23.9.63, combinada com o acolhimento dos embargos opostos pola Federação, no Acórdão de 18.10.63.

II - Ao transmitirmos a ôsse Banco o conteúdo do reajuste salarial, solicitamos o emponho dessa Administração no sentido de efotuar no mais curto espaço do tempo o pagamento das diferenças resultantes, a fim de minorar as con
dições dificultosas em que se encontram os bancários dêste Estado.

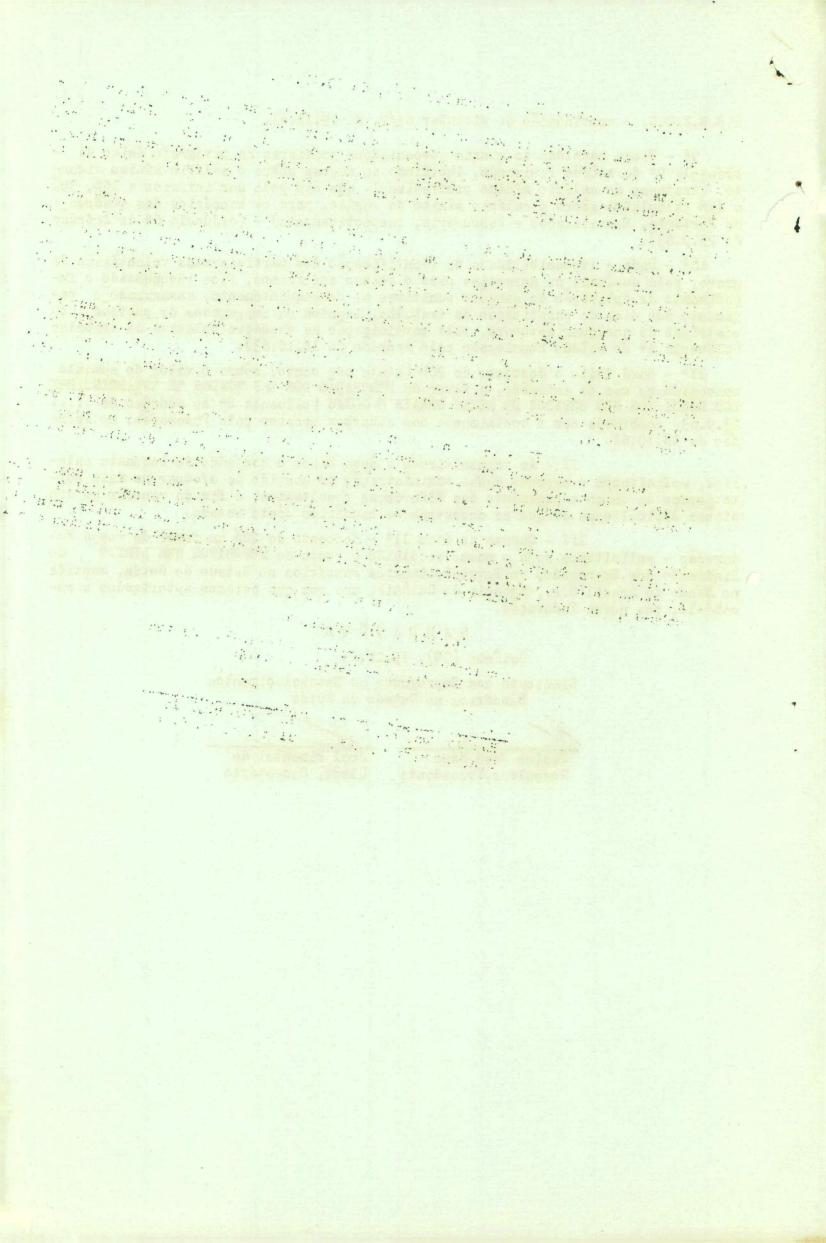
III - Quanto ao ítem 11º - desconto do 20% em favor de nossa Foderação - solicitamos seja o mesmo recolhido à conta de DEPOSITOS SEM LIMITE do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, mantida no Banco do Brasil S.A., agência de Goiânia, uma vez que estamos autorizados a recebê-lo, por nossa Federação.

SAUDAÇÕES

Goiânia (GO), 19.11.63

Sindicato dos Emprogados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Goiás

Haelmo Josó Hass Gonçalves, Presidento Joel Pimentol de Ulhoa, Socretário



dado

### CERTIDÃO nº 191/62.

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que da pasta de acórdãos, aquivada na Secretaria deste Tribunal, consta o de teor seguinte: Proc TRT-3051/62 - REQUERENTES: Sindicato dos Bancos do Estado de Minas Gerais e Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios dos Estados de Minas Gerais e Goiás. E M E N T A: ACÔRDO PARA AUMEN-TO SALARIAL - HOMOLOGAÇÃO - Deve ser homologado, para que produza seus jurídicos efeitos, o acôrdo celebrado entre Sindicatos de empregados e empregadores, para aumento de salários, e que não contém cláusulas infringentes da lei Vistos e relatados estes autos de pedidos de homologação de acôrdo, entre partes: Sindicatos dos Bancos do Estado de Minas Gerais e Federação dos Empregados em Estabeleci mentos Bancários nos Estados de Minas Gerais e Goiás. Pela petição de fls. 2 o Sindicato dos Bancos do Estado de Minas Gerais e a Federação dos Empregados em Estabele cimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais e Goiás, representados por seus respectivos presidente, solicitam homologação do acôrdo para aumentos dos salários dos empregados da categoria econômica. É o seguinte: 1) - Fica concedido aos empregados bancários, que em 1º de setem bro do corrente ano, contarem um ano ou mais de serviços prestados ao mesmo empregador, um aumento geral de 60% ( sessenta por cento ), calculado sôbre os salários re sultantes do acôrdo que vigorou a partir de 1.9.61, com pensados o abono concedido em março deste ano. 2) - Quando o aumento geral não alcançar o mínimo de @ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros ), sera garantido esse mínimo, admitida, sempre, a compensação adiante especificada. 3) Serão compensados todos os aumentos, espontâneos ou não, concedidos após a data base, salvo os decorrentes da cláu sula 4º do acôrdo que vigorou a partir de 1.9.61. 4)- Aos empregados admitidos entre 1.9.61 e 1.9.62, será concedid do um aumento de tantos 1/12 (umsdoze avos) quantos forem os meses completos de serviços prestados ao mesmo emprega dor até 1.9.62, e calculados sôbre o salário da admissão, sendo - lhes, todavia devido e pagamento integral quando completarem um ano de serviço. 5)- Quando em razão da a plicação de novos níveis de salário mínimo, ou do dispos-

segue:

Jan N

to na cláusula 4ª do presente instrumento, a elevação salarial de um empregado ultrapassar a de outro sôbre cujo salário incidiu percentagem menor, os Bancos reajustarão a dêste último, de mas neira a saanar o desajuste. 6) - Sera paga a gratificação mensal de 🖟 5.000,00 ( cinco mil cruzeiros ) aos empre**gado**s que exercem, em comissão, funções gratificadas, inclusive a todos os que exerçam, mesmo que eventualmente as funções de caixa, salvo nos Ban cos em que haja quadro organizados em carreira e em que os vencimentos específicos dos empregados, com o mesmo tempo de serviço, forem superiores, no mínimo a essa importância. § Único - A gra tificação prevista nesta cláusula abrange a todos os que ocupem cargos de chefia e equivalentes ou que desempenhem outros cargos de confiança, em caráter efetivo ou não. 7)- Será concedido empregados, adicional de 🖟 400,00 ( quatrocentos cruzeiros ) men sais por ano de seviço no mesmo estabelecimento, até o máximo de 2.000,00 (dois mil cruzeiros). Os empregados que tiverem mais de cinco anos de (serviços) atividades perceberão êsse adicional de 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para cada período completo de cin co anos, ou que vier a completar salvo os Bancos que já ofereçam a ste título, em base equivalentes ou superiores. 8)- Fica assegura do, após seis (6) meses de vigência dêsse acôrdo (1.3.63), um abono de 30% (trinta por cento) calculados sôbre sôbre os salários re sultantes do presentes instrumento, compensáveis nos futuros aumentos. 9)- Fica constituida uma comissão composta de 3 (três) representantes de cada entidade convenente, que no prazo de 60 (sessenta)dias fará, mediante, estudos, a conceituação e a diferenciação da profissão de bancário & Único: Se dentro de 60 (sessenta) dias a comissão não o ultimar seus trabalhos, vigorarão como mí nimo profissionais provisórios, as percentagens de 15%, 30%, e 45% sobre o salario minimo vigente, respectivamente, para os emprega dos de portaria, de escrituração e de tesouraria. 10)- 0 acôrdo aplicar-se-á a todos os intregrantes das categorias econômicas profissionais, representadas pelas entidades convenentes, inclusive os que exerçam suas atividades no Estado de Goiás. 11)- O salário base para aplicação do presente (nstrument) acôrdo não poderá ser iferior ao salário minimo vigente. 12)- As divergências que surgirem na aplicação de presente instrumento poderão ser dirimi das, pelas entidades convenetes através de acôrdos interpretativos que possibilitem o seu justo cumprimento. 13)- O acôrdo vigorará pelo prazo de 1 (hum) ano con vigência a partir 1.9.62. 14)- Os Bancos descontarão dos salários do seus empregados, para crédito da Conta do Sindicato dos Empregados em Estabele cimentos Bancarios no Estado de Colas

### Continuação:

Al Color

a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos porventos gerais de um (1) mês, resultante do aumento ora concedido, devendo este desconto ser feito de uma única vez, ao serem pagos os primeiros vencimentos já majorados. § Unico: - Não se fará o desconto previsto nesta claúsula se houver discordância ma por parte do empregado.

Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários no Estado de Goiás

- Haelno J. Gançalves Presidente

P. Ulhôa

#### INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu LEÔNCIO CRUZ PAULA SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, bancário, menor, neste ato assistido por ALONSO PAULA, brasileiro, casado, comerciário, ambos residentes e domiciliados nesta Capital à Rua F, nº23 - V.Operária, nomeio e constituo meu bastante procurador o sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital para, com poderes da clausula "ad-judicia" e para o fim especial de propor ação reclamatória contra "BANCO COMERCIAL INDUSTRIAL DE MINAS - GERAIS,S.A" e podendo, para tal fim arrolar testemunhas, inquirir, reiquirir, transigir, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, promover juntada de documentos, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença e praticar todos os demais atos que se fizerem necessáriosa o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 30 de março de 1964

x Lorrio any Voula Signeira + Alorso Fanla.

Cartório do 3º. Oficio
Paulo Borges Teixeira
Somentuário Vitanicia
Graciano Silva Morais
Substituto
GOIÂNIA — GOIÁS

Reconneço vergauena da Inima I Surpra
de Lesencio Cruz Parela
Siqueira e Alousio
Raula
Rem tec. marine the da verdade
de Goiánia, 1º de abrel de 196.4
de Alousio

### P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Jan 2

### CERTIDÃO

Gertifico que foi designado o dia 25 de maio de 1964, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiencia e que, nesta data foi notitificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 16 de abril de 1964.

Chefe de Secretaria

M. 13 Can



# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

## NOTIFICAÇÃO

Sr. BANCO COMERCIAL INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, S.A.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

LEONCIO CRUZ PAULA SIQUEIRA

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 25 de maio de 196 4 ...,
às 13 hs 30 m , a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 16 de abril de 196 4

CHEFE DA SECRETARIA

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 14. 111, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em de 196 4

CHEFE DA SECRETARIA

FID. NY



# PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

### TÊRMO DE CONCILIAÇÃO

| Aos 25 dias do mês de Malo do ano de mil novecentos  |
|--|
| e sessenta e quatro , nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica  |
| n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento,   |
| tendo comparecido o reclamante Leôncio Cruz Paula Siqueira - Menor   |
| e o reclamado Banco Comercial Indústrial de  |
| Minas Gerais S.A José Pereira Faria.   |
| e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente,   |
| proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.   |
| São as seguintes as cláusulas do acôrdo:   |
| O reclamado pagará ao reclamante no ato desta conciliação,   |
| a importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), per  |
| saldo da presente reclamação.  |
| Custas no valor de Cr\$ 2.730,00, pelos litigantes em parte  |
| iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrd• com o art   |
| 789 § 7º da C.L.T  |
| XXXXXXXXXXXX   |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
| AL PROMETRIAL DE CONTRACTOR DE |
|  |
|  |
|  |
|  |

| 72   |
|--|
| On the second se |
|  |
| TOTAL - Colored Colore |
|  |
| 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2  |
| ings cerus o.a José Percire evetera  |
|  |
|  |
|  |
| On the Lands to the high of the same of th |
| (a. (2 min sure line at 2 min su |
| 000.001 100 010 010 010 010 010 010 010  |
| Do que, para constar, eu le lungelle   |
| 100,001.2 210.00 001.00 000 000 000  |
| Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo   |
| Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.  |
| XXX XXX XXX XXX XXX XXX XXX XXX XXX XX   |
| S  |
| fame Penny da Mue Clerg.   |
|  |
|  |
| Loneir Coulo Siguero   |
| RECLAMANTE   |
|  |
|  |
| RECLAMADO  |
|  |
| $\Omega$   |
| Alonso Aula.   |
|  |

An. 15/



### JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

### TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 25 dias do mês de maio do ano de mil novecentos

| e sessenta e quatro , nesta cidade de Goiânia,   |
|--|
| 13,30<br>àshoras, na Secreteria desta Junta de Conciliação e Julgamento, peran-  |
| te mim Secretário, compareceram o Reclamante Leôncio Cruz Paula Sique  |
| (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOUVER)  Menor e o Reclamado Banco Comercial Industrial de Minas Ge:  (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOUVER) |
| e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado   |
| Xdrevive avor a ranker kide  |
| na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de  |
| crs 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) relativa a o processo n.  |
| 73/64 desta Junta. O reclamado pagou as custas no valor de Cr\$ 1.36   |
|  |
| Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que  |
| contou e achou certa, dando, por este têrmo, ao Reclamado, plena, geral e  |
| irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da pre-   |
| sente reclamação, seja a que título for.   |
| E para constar, foi lavrado este têrmo, que vai assinado por mim   |
| Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.  |
| Leoneir Chefe da Secretaria  Leoneir Chefe da Secretaria  Reclamante   |

Custos cut 1.365,00 TÊRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS Contém os presentes autos 15 fôlhas, devidamente numeradas e rubricadas. Do que para constar, la el este termo. Goiânia, 1+ de 6 de 1964 ARQUIVADO. Em 17/6/1964